



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Ofício Circular nº 20/2020 - CRM-MT**

**Cuiabá, 25 de junho de 2020.**

**Aos Diretores Técnicos dos Hospitais Privados**

**URGENTE**

**Assunto: Recomendação de adoção de medidas administrativas no combate ao novo coronavírus (COVID-19) em hospitais privados de Mato Grosso.**

Prezados Senhores,

De acordo com o art. 1º da Resolução do CFM nº 2.147/2016, a prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de **responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.**

O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Nesse contexto, recomendamos que Vossas Senhorias **SUSPENDAM** a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos que demandem a internação do paciente na unidade hospitalar.

Naquelas situações onde o procedimento eletivo não possa ser adiado é imperativo que a instituição realize um planejamento para a retomada segura e consciente dos tratamentos cirúrgicos eletivos. Os hospitais que se proponham a realizar atividades cirúrgicas eletivas devem instituir uma comissão de priorização da agenda cirúrgica para o momento COVID-19. (Composição: Cirurgiões, Anestesiologistas, Intensivistas, Infectologistas e Enfermeiros, além da equipe diretiva do hospital). Esta comissão deve estabelecer estratégias de priorização da agenda cirúrgica, observando sempre a situação local referente a pandemia da COVID-19, além de características inerentes a cada especialidade cirúrgica.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos pacientes e equipe cirúrgica recomenda-se que seja realizada uma triagem prévia sobre possível contato com portador de COVID-19 (nos últimos 30 dias), além da avaliação dos sintomas com detalhada anamnese e exame físico. A mínima suspeita clínica de infecção, principalmente de vias aéreas superiores, deve ser razão para suspensão da cirurgia, orientações válidas tanto para médicos (toda a equipe) como para os pacientes.

Cumpramos ressaltar que a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nesse momento específico também está atrelada à existência de estoque de equipamentos de EPI e demais insumos médico-hospitalares adequados.

Finalmente, salientamos a importância de os procedimentos eletivos serem antecedidos da assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido no qual o paciente declare ter ciência dos riscos aos quais será exposto ao submeter-se a um procedimento eletivo nesse contexto que envolve a pandemia do novo coronavírus.

Nos procedimentos ambulatoriais reforçamos as orientações anteriores para que sejam adotadas medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,5m entre todas as pessoas, bem como todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do respectivo local, inclusive em relação ao uso obrigatório de máscara.

Por fim, salientamos que esta recomendação não deve alcançar as cirurgias oncológicas e cardiovasculares, dada as suas especificidades, assim como os atendimentos de Urgência e Emergência.

**O teor desta recomendação será reavaliado em 15 (quinze) dias, após analisarmos o contexto de evolução da pandemia no Estado de Mato Grosso.**

Atenciosamente,

**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**  
**Presidente do CRM-MT**